

ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

L E I nº 778 de 25 de Maio de 1.993.

"faz acréscimo que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º- Os nºs I e II do art.4º da Lei nº 657, de 13.06.91, com a redação dada pela Lei nº 763, de 18.03.93, fica acrescentado o seguinte: "Art.4º -; I- Órgãos Governamentais:.....
6-Secretário Municipal de Fazenda. II-Órgãos não Governamentais:.....
..... 9-Um membro indicado pela comunidade Espírita de São Jo-

ção de Meriti". Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Em 27.05.93.

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
= Prefeito =